



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei Substitutivo nº 62/2.023**

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Ficam acrescidos o § 1º, incisos I e II, e §§2º e 3º, ao artigo 19 da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013, com a seguinte redação:

*Art. 19 (...)*

*§1º A restrição do caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo criado por esta lei, lotados da Secretaria Municipal da Fazenda que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, com foco nas obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outras taxas correlatas, bem como as relacionadas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e que:*

*I – estejam na efetiva execução de suas atribuições;*

*II – realizem aproximadamente 70% das atividades no atendimento ao público, abrangendo questões relacionadas à dívida ativa municipal, protestos, negociações de dívidas lançadas, emissão de alvarás, inscrições municipais e obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis.*

*§2º Fará jus ao acúmulo de gratificação o servidor nomeado para tanto que, execute, além das atividades extraordinárias mencionadas nos incisos do parágrafo §1º, as funções atribuídas ao cargo.*

*§3º A restrição do caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo criado por esta lei, lotados da Secretaria Municipal de Administração que atuem na Gerência de Licitações, Compras e Contratos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do Projeto de Lei substitutivo ao PL 59/2023, que acrescenta dispositivo ao art. 19 da Lei 2.349, de 26 de setembro de 2.013, conforme memória de cálculo que do anexo II, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.023, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.024 e 2.025, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.024 e 2.025.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/10/2023 08:42 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://fc.atende.net/p653267beaa74c>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 59/2023 que acrescenta dispositivo ao art. 19 da Lei 2.349, de 26 de setembro de 2.013, bem como o Projeto de Lei Substitutivo ao PL mencionado, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Para estimar as futuras despesas decorrentes do acréscimo ao dispositivo, para o ano de 2.023 utilizou-se como base o valor definido de R\$ 1.000,00 a ser concedido a cada servidor que executa as atividades mencionadas no projeto. Esse valor foi multiplicado por 7 (sete), o qual é o número de atendentes para desempenho das atividades. Nas próximas etapas, a mesma fórmula foi aplicada, contudo, incorporando o índice de correção para os anos subsequentes.

Essa fórmula fora usada considerando que o benefício não incorpora aos vencimentos para qualquer fim.

Benefício	Total Anual	Quantidade total de servidor	Custo estimado 2.023 (novembro a dezembro)	Custo estimado 2024	Custo estimado 2025
R\$ 1.000,00	R\$ 84.000,00	7	R\$ 14.000,00	R\$ 87.267,60	R\$ 90.662,31

Para as projeções para os anos de 2.024 e 2.025, fora realizada a apuração do cálculo aplicando-se a meta de inflação, conforme Boletim Focus de 08/09/2023, de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) sobre o custo total anual com o referido benefício.

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.023	R\$ 323.700.000,00	R\$ 14.000,00
Exercício de 2.024	R\$ 388.530.000,00	R\$ 87.267,60
Exercício de 2.025	R\$ 409.510.620,00	R\$ 90.662,31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 08:42:03-00-03  
CONTEÚDO ACESSSE: <https://cet.eadnet.br/65326793a74c>.  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse: <https://cet.eadnet.br/65326793a74c>.



Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues  
**Secretário Municipal de Administração**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO III**  
**CERTIDÃO**

Certifico abaixo a rubrica da dotação orçamentária/2023, não sendo realizadas reservas do saldo orçamentário, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda referente ao Projeto de lei, que tem por objeto o acréscimo de dispositivos à Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013.

Administração - Dotação: 04.01.04.122.0001.2022.3319011, fonte 1500000, referência 204;

Fazenda - Dotação: 03.01.04.122.0001.2017.31901100, fonte 1753000, referência 1783.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Charles Vinícius Campos  
**Contador / CRC: MG-123433/O**  
Assinado por:  
Charles Vinícius Campos  
090XXXXX6-32  
Coordenador IV  
CRC: MG123433/O  
Dotação Válida  
Reserva: NAO

Assinado digitalmente por:  
**Bertolino da Costa Neto**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/10/2023 08:42 -03:00  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.alende.net/p653267beaa74c>



Assinado digitalmente por:  
**WALLACE CÂMPOS**  
RODRIGUES:85925101634